

Lei 280



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 1/1/

DATA 09/05/59

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 93/51

ASSUNTO: Cria o cargo de médico assistente de
Educação Física e Higiene Escolar, no quadro
do funcionalismo municipal.

VEREADOR José Caminha Alencar Araripe

LEI Nº 280 DE 14/05/59

DIOM Nº 5138 DE 30/05/59

ARQUIVO



Lei: 002801951
Projeto: 00931951
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: CARGO DE PROVIMENTO





Câmara Municipal de Fortaleza



Of. Nº.....

Fortaleza.

Lei Nº 280 de 14 de maio de 1951.

Cria o cargo de Médico-Assistente de Educação Física e Higiene Escolar no quadro do Funcionalismo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR ATUAÇÃO DO SEU PRESIDENTE, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na tabela II o cargo isolado, de provimento efetivo, de quadro único da Prefeitura de Fortaleza, no cargo de médico-assistente, Padrão "V", que será lotado na Secretaria de Educação e Serviços Internos.

Art. 2º - Ao médico lotado na Secretaria de Educação e Serviços Internos cumpre realizar exames biométricos e outros inerentes à higiene escolar dos discentes dos estabelecimentos escolares da municipalidade, compreendendo Ginásio Municipal, Vidade da Criança e Grupos Escolares.

Art. 3º - Fica aberto o crédito de R\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) suplementar à dotação destinada a Pessoal Fixo, do código 2330, título orçamentário 21, para atender ao aumento da despesa prevista no art. 1º desta lei.

Art. 4º - O médico-assistente nomeado, antes de tomar posse no cargo, ficará obrigado a submeter-se à prova de habilitação, que será regulada por instruções da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

maio de 1951

Cria o cargo de Médico Assistente de Educação Física e Higiene Escolar no Quadro do Funcionalismo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

CONSIDERANDO que o ensino secundário encarando o problema educacio-
nal em seu triplice aspecto fisico, intelectual e moral, tem como fina-
lidade plasmar a personalidade integral dos adolescentes;

CONSIDERANDO que, de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino secundário Art. 19 do Decreto-lei nº 4.244, de 9.4.42 , a "Educação Física constituirá, nos Estabelecimentos de Ensino Secundário, uma prática educativa obrigatória para todos os alunos, até a idade de vinte e um anos;

CONSIDERANDO, ainda, que, em cumprimento à referida lei do ensino em vigor, por força do seu art. 43, a educação física far-se-á com assistência médica permanente;

CONSIDERANDO que, em face da Portaria nº 467, de 16.7.43, do Departamento Nacional de Educação, que consolida as disposições em vigor sobre a prática de educação física nos Estabelecimentos de Ensino Secundário, está claramente patenteada a obrigatoriedade do cargo de Médico-assistente de Educação Física, quando estabelece textualmente em seu art. 6º que os alunos impossibilitados de fazerem os exercícios ordinários, serão submetidos a "Exercícios Especiais" prescritos pelo médico-assistente de Educação Física

CONSIDERANDO ainda que, em face da referida Portaria, a obrigatoriedade do cargo em apreço está mais uma vez acentuada, quando em seus dispositivos prescreve exames médicos dos alunos, para a verificação, em determinados períodos, do efeito dos exercícios sobre os mesmos;

CONSIDERANDO que o Ginásio Municipal de Fortaleza, na qualidade estabelecimento municipal padrão de ensino secundário, deve ter sua organização técnico-pedagógica inteiramente plasmada dentro das normas da legislação vigente do ensino secundário do país, consubstanciadas na Lei Orgânica do Ensino Secundário;

CONSIDERANDO, outrossim, que os exames médicos biometricos e outros inerentes à higiene escolar se fazem necessários aos discentes, não só GINÁSIO MUNICIPAL DE FORTALEZA, mas aos de outros estabelecimentos esco



N. 261/86

Fortaleza, 26 de Maio de 1951.

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal
de Fortaleza: -

De acôrdo com os dispositivos legais em vigor, venho devolver a essa Câmara Municipal copia da Lei nº 280, de 14 do corrente mês.

Do exame a que procedi no texto da referida lei, que cria o cargo de Médico Assistente de Educação Física e Higiene Escolar no Quadro I, do funcionalismo Municipal, notei uma falha no seu art. 4º, o que me força a vetá-lo, a fim de que o mesmo não venha a se contrapor à Lei orgânica que é o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município.

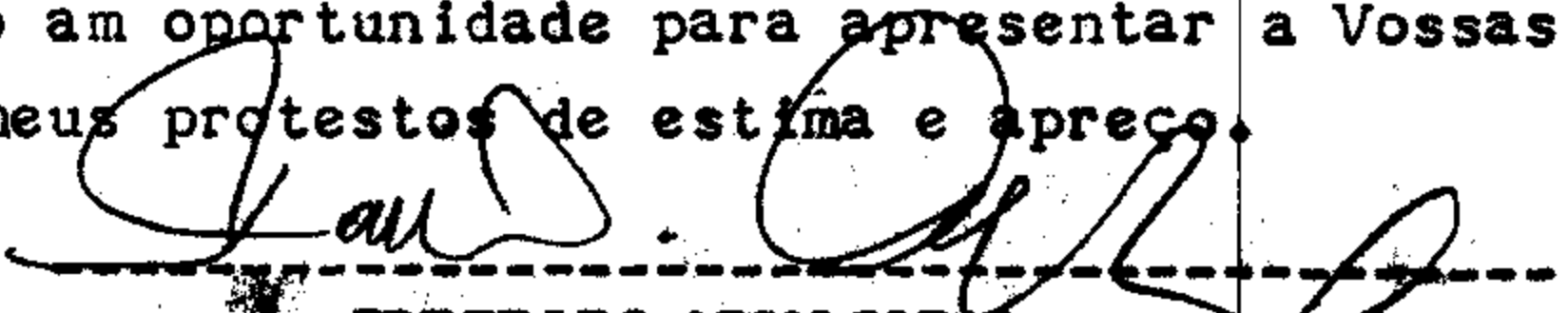
O art. 4º, focalizado, exige que o ocupante do cargo criado, antes de tomar posse, submeta-se à prova de habilitação. Entretanto, o que exige o Estatuto é que a primeira investidura em cargos públicos se faça mediante concurso.

Eis o que me obriga, ainda que constrangido, a vetar o disposto no art. 4º da Lei que tomará o nº 280, de 14 de Maio de 1951.

Isto não impede, entretanto, que logo se torne possível a normalização dos problemas mais urgentes no setor de pessoal a administração promova o concurso para o cargo em apreço, segundo o desejo manifestado por essa Câmara e que não difere, em absoluto, do meu proprio.

Deste modo, aponho o meu veto ao art. 4º da Lei nº 280, de 14 de Maio de 1951.

Aproveito am oportunidade para apresentar a Vossas Excelencias os meus protestos de estima e apreço.


PREFEITO MUNICIPAL.

lares da municipalidade:

DECRETA:



Art. 1º - Fica criado na tabela II o cargo isolado, de provimento *efetivo* do Quadro Único da Prefeitura de Fortaleza, um cargo de médico-assistente, padrão "V", que será lotado na Secretaria de Educação e Serviços Internos.

Art. 2º - Ao médico lotado na Secretaria de Educação e Serviços Internos cumpre realizar exames biométricos e outros inerentes à higiene escolar dos discentes dos estabelecimentos escolares da municipalidade, compreendendo Ginásio Municipal, Cidade da Criança e Grupos Escolares.

Art. 3º - Fica aberto o crédito de Cr\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros) suplementar à dotação destinada a pessoal Fixo, do Código 8330, título orçamentário 21, para atender ao aumento da despesa prevista no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de maio de 1951.

Alencar Araújo

Vereador



Parecer-conjunto nº 30/51 ao Projeto de lei nº 9351.

A Lei Orgânica do Ensino Secundário exige que se proceda ao exame médico dos alunos de todos os estabelecimentos. Os alunos de um Ginásio devem ser submetidos a exame médico no início e no fim do ano letivo. O primeiro exame visa saber quais os discentes em condições físicas capazes de suportar o trabalho intelectual exigido pelo currículo, bem como os exercícios de educação física a que são obrigados os educandos.

Além desses exames, pode um modelar estabelecimento de ensino proceder a exame periodicos de seus alunos e mesmo à assistência médica aos mesmos.

O projeto em apreço visa a atender a essas necessidades exigidas por lei e aconselhadas pelas noções de higiene de que são possuidores os novos educadores.

Demais disto, o projeto vai além do que determina a Lei Orgânica, pois preenche outras necessidades imperiosas do sistema educacional do município, estendendo à Cidade da Criança e ao Curso Primário do Ginásio Municipal a assistência médica a ser prestada pelo facultativo que vier a ocupar o cargo ora criado.

Em face do exposto, parece-nos que deve ser aprovado o projeto.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 1951.

Francisco de Paula Holanda Presidente

João de Deus Relator

Guilherme de Souza

Estevão Franco

Ricardo

Antônio

Antônio

João de Deus



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 93/51

Cria o cargo de Médico-Assistente de Educação Física e Higiene Escolar no Quadro de Funcionalismo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na tabela II o cargo isolado, de provimento efetivo, do Quadro Único da Prefeitura de Fortaleza, um cargo de médico-assistente, Padrão "V", que será lotado na Secretaria de Educação e Serviços Internos.

Art. 2º - Ao médico lotado na Secretaria de Educação e Serviços Internos cumpre realizar exames biométricos e outros inerentes à higiene escolar dos discentes dos estabelecimentos escolares da municipalidade, compreendendo Ginásio Municipal, Cidade da Criança e Grupos Escolares.

Art. 3º - Fica aberto o crédito de Cr. \$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros) suplementar à dotação destinada a Pessoal Fixo, do Código 8330, título orçamentário 21, para atender ao aumento da despesa prevista no art. 1º desta lei.

Art. 4º - O médico-assistente nomeado, antes de tomar posse no cargo, ficará obrigado a submeter-se à prova de habilitação, que será regulada por instruções da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 14 de Maio /
de 1951.

João Martins - Presidente
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]